

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Sérgio Luiz Chaves (19.328/OAB-PR); Karin Cristina Duarte Saif (118.854/OAB-PR), Nathalia Ozorio Bet (103.077/OAB-PR) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades no Convênio Siafi 599671/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Helder Teófilo dos Santos e o Sr. Amilton Paulo da Silva, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Helder Teófilo dos Santos, do Sr. Amilton Paulo da Silva e do Município de Morretes - PR, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento:

Débitos relacionados ao responsável Amilton Paulo da Silva:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
21/3/2013	4.631.665,71	Crédito
23/10/2008	5.504.431,49	Débito

Débitos relacionados ao responsável Helder Teófilo dos Santos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/10/2008	182.832,21
23/12/2008	182.832,21

Débito relacionado ao responsável Prefeitura Municipal de Morretes - PR:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/10/2008	2.100.051,08

9.3. aplicar ao Sr. Helder Teófilo dos Santos e ao Sr. Amilton Paulo da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.000.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 25/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4155-25/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4156/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.034/2025-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Droga Hera Ipatinga Ltda (11.781.253/0001-66); Gilson Begatti (048.052.436-00).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor do estabelecimento comercial Droga Hera Ipatinga Ltda e de Gilson Begatti, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, modalidade "Aqui Tem Farmácia Popular", no período de 9/3/2017 a 27/4/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o estabelecimento comercial Droga Hera Ipatinga Ltda. da relação processual, tendo em vista sua formal extinção, conforme certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos o Sr. Gilson Begatti, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Begatti, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
09/03/2017	3.185,40
09/03/2017	104,04
09/03/2017	6,21
09/03/2017	15,00
04/04/2017	3.844,35
04/04/2017	79,71
04/04/2017	31,20
16/05/2017	5.518,90
16/05/2017	130,61
16/05/2017	21,00
16/06/2017	5.479,70
16/06/2017	182,02
16/06/2017	6,21
16/06/2017	50,40
29/06/2017	6.289,90
29/06/2017	489,06
29/06/2017	45,60
27/07/2017	157,69
27/07/2017	4.799,15
27/07/2017	76,50

27/07/2017	18,63
21/08/2017	451,29
21/08/2017	7.275,30
21/08/2017	55,50
22/09/2017	463,71
22/09/2017	5.800,50
22/09/2017	65,10
20/10/2017	5.641,55
20/10/2017	573,76
20/10/2017	130,50
15/12/2017	6.203,05
15/12/2017	341,04
15/12/2017	27,60
16/12/2017	435,41
18/12/2017	5.723,35
18/12/2017	77,40
06/02/2018	6.530,15
06/02/2018	373,31
06/02/2018	18,30
02/03/2018	4.818,20
02/03/2018	220,30
02/03/2018	24,00
02/04/2018	4.476,60
02/04/2018	102,82
02/04/2018	7,20
03/05/2018	268,76
04/05/2018	4.410,60
04/05/2018	54,00
04/06/2018	297,57
04/06/2018	4.672,45
04/06/2018	5,10
10/07/2018	4.016,40
10/07/2018	371,07
10/07/2018	13,50
01/08/2018	4.024,50
01/08/2018	456,48
01/08/2018	13,20
17/09/2018	527,23
17/09/2018	5.230,60
17/09/2018	44,70
17/09/2018	12,42
10/10/2018	335,03
10/10/2018	5.047,90
10/10/2018	30,60
10/10/2018	6,21
29/10/2018	4.861,90
29/10/2018	487,53
29/10/2018	31,59
05/12/2018	543,93
05/12/2018	6.214,70
05/12/2018	28,50
27/12/2018	256,54
27/12/2018	5.902,20
27/12/2018	25,36
27/12/2018	20,70
12/02/2019	8.035,60
12/02/2019	424,41
12/02/2019	12,60
12/02/2019	25,56
08/03/2019	165,63
08/03/2019	5.766,90
08/03/2019	4,50
08/03/2019	31,30
29/03/2019	519,09
29/03/2019	7.992,80
29/03/2019	63,91
29/03/2019	69,60
10/04/2019	7.261,40
10/04/2019	690,22
10/04/2019	13,46
10/04/2019	95,70
23/05/2019	7.829,90
23/05/2019	515,63
23/05/2019	40,12
23/05/2019	62,10
26/06/2019	602,57
26/06/2019	7.653,90
26/06/2019	41,70
26/06/2019	26,40
26/07/2019	8.047,10
26/07/2019	798,54
26/07/2019	13,46
26/07/2019	71,40
26/08/2019	7.039,00
26/08/2019	482,34
26/08/2019	18,88
26/08/2019	31,80
25/09/2019	7.498,40
25/09/2019	464,22
25/09/2019	12,94
25/09/2019	45,30
04/11/2019	7.783,50
04/11/2019	37,50
07/11/2019	638,10
07/11/2019	38,55
26/11/2019	7.014,60
26/11/2019	533,75
26/11/2019	6,73
26/11/2019	52,50
30/12/2019	6.998,80
30/12/2019	682,79
30/12/2019	13,46
30/12/2019	77,40
04/02/2020	9.726,10
04/02/2020	465,44

